



**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECISP E  
O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.**

**PARTÍCIPES:**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECISP**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 62.655.246/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECISP sob o nº 18.285 e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, n.º 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado **CRECISP**;

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 46.482.840/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, **José Pereira de Aguiar Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.511.076-X, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob nº 285.937.068-43, com endereço à Rua Luiz Passos Júnior, 50 - Centro - Caraguatatuba/SP, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade



com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao **MUNICÍPIO** assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do **MUNICÍPIO** em relação ao seu patrimônio imobiliário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano ou certidão de valor venal e demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;



d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

## **II- Compete ao CRECISP**

a) prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à **avaliação do valor de mercado de imóveis**, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria n.º 6425/2017 do CRECI/SP.

b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.

c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo **CRECISP** e o Prefeito pelo **MUNICÍPIO**, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**





Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo, rescindir-se-á automaticamente, qualquer requerimento em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**





A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP, no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste termo, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

  
**José Augusto Viana Neto**  
Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECISP



PREFEITURA DE  
**CARAGUATATUBA**



**CRECISP**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

JOSE PEREIRA DE  
AGUILAR  
JUNIOR:28593706843

Assinado de forma digital por  
JOSE PEREIRA DE AGUILAR  
JUNIOR:28593706843  
Dados: 2023.05.11 14:49:40  
-03'00'

**Jose Pereira de Aguilár Junior**  
Prefeito  
Município de Caraguatatuba

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIA CRISTINA FRARE CASSOLI  
Data: 12/05/2023 10:16:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WAGNER RAFAEL DA COSTA  
Data: 12/05/2023 10:39:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

PLANO DE TRABALHO  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - PARTÍCIPES

1. **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - MUNICÍPIO**
2. **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP**

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao **MUNICÍPIO**, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com visas a instruir procedimentos administrativos do **MUNICÍPIO** em relação à locação,



aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

**III - METAS A SEREM ATINGIDAS**

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo **MUNICÍPIO**.

**IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

**V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1ª Fase

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

1. Solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;





## 2ª Fase

Cabe ao **CRECISP**:

1. Prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

## 3ª Fase

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

## **VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES**

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o



**PREFEITURA DE  
CARAGUATATUBA**



**CRECISP**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

**José Augusto Viana Neto**  
Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECISP

JOSE PEREIRA DE  
AGUILAR  
JUNIOR:28593706843

Assinado de forma digital por  
JOSE PEREIRA DE AGUILAR  
JUNIOR:28593706843  
Dados: 2023.05.11 14:50:01  
-03'00'

**Jose Pereira de Aguilár Junior**  
Prefeito  
Município de Caraguatatuba